Verifica-se, assim, a necessidade de evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam comprometer a futura execução do Plano Director Municipal actualizado ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Exclui-se de ratificação uma área abrangida pelo regime da Reserva Agrícola Nacional, em relação à qual não foi solicitada a emissão de prévio parecer, conforme se estipula na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

De salientar que o preceituado na alínea *a*) do texto das medidas preventivas terá de ser conjugado com o conteúdo do n.º 3 da presente resolução, por forma a ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, no n.º 5 do artigo 7.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila do Conde, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/95, de 28 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 12 de Dezembro de 1995, para a área assinalada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar as medidas preventivas para a área referida no número anterior, cujo texto se publica em anexo.

3 — Excluir de ratificação uma área que como tal é delimitada na planta referida no n.º 1.

4 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta resolução, ou até que sejam substituídas por normas provisórias, ou que entre em vigor o Plano Director Municipal revisto, consoante o que primeiro ocorrer.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO

Medidas preventivas

a) Até que se proceda à revisão do Plano Director Municipal, na área compreendida no referido espaço poderá ser consentido o uso ou ocupação do solo para a instalação de unidades industriais, complementando assim o espaço industrial adjacente classificado no referido Plano como espaço industrial.

b) Os trabalhos de escavações, aterros, derrube de árvores ou alterações da topografia do terreno, bem como o licenciamento de construções na referida área, ficam dependentes, nos termos da lei, de autorização prévia da comissão regional de reserva agrícola, bem como dos pareceres ou aprovação das demais entidades intervenientes.

c) As operações de loteamento que venham a desenvolver-se no local ficam dependentes do parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região do Norte, bem como de quaisquer outras entidades que legalmente devam emitir os respectivos pareceres ou conceder autorizações de aprovação.

d) Estas medidas preventivas vigorarão pelo período de dois anos.

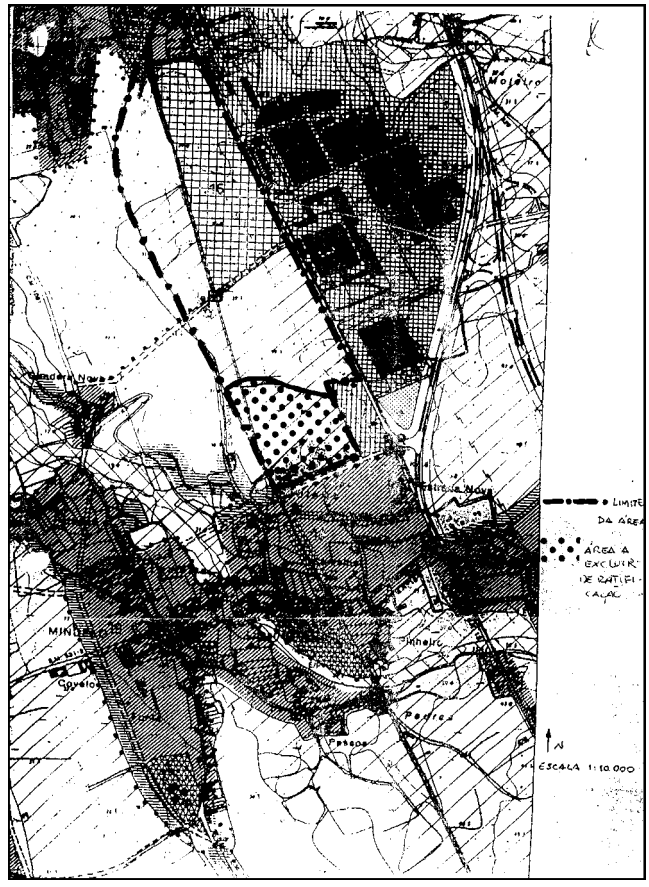

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 215/97

de 1 de Abril

Em execução do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e tendo ainda em vista o estabelecido nos Decretos-Leis n.os 265/88, de 28 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro do pessoal do Observatório Astronómico de Lisboa, constante do mapa anexo ao Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Quadro do Observatório Astronómico de Lisboa da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente		—	—		Director de serviços Subdirector	(*a*) 1 (*b*) 1
Técnico superior		Consultoria electrotécnica de telecomunicações.	Técnica superior de engenharia electrotécnica.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional		Limpeza de equipamento e instalações.	Auxiliar técnica de observatório.		Auxiliar técnico	(*c*) 1
Administrativo		Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos relativos a uma ou mais áreas de actividades administrativas.	Oficial administrativo		Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	(*d*) 2
		Dactilografia e ou processamento de texto.	Escriturário-dactilógrafo		Escriturário-dactilógrafo	(*c*) 1
Operário		Função de natureza executiva de carácter manual.	Mecânico electricista		Operário principal Operário	1
		Carpintaria e conservação de instalações.	Carpinteiro		Operário principal Operário	1
		Conservação e limpeza de jardins e arruamentos.	Jardineiro		Operário principal Operário	2
Auxiliar		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes, distribuição de expediente e serviços fora do edifício.	Auxiliar administrativo		Auxiliar administrativo	(*e*) 2
		Guarda das instalações	Guarda-nocturno		Guarda-nocturno	2
		Limpeza dos edifícios	Auxiliar de limpeza		Auxiliar de limpeza	1

(*a*) Nomeados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto.
(*b*) Nomeados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto.
(*c*) A extinguir quando vagar.
(*d*) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o lugar de escriturário-dactilógrafo.
(*e*) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar técnico de observatório.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 216/97

de 1 de Abril

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque seja criado um lugar de secretário de 3.ª classe e seja extinto um lugar de secretário de 1.ª classe.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 10 de Março de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.* — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.